

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO XXXII

FAXINAL, 15 de dezembro de 2022

EDIÇÃO 1.009/2022

RECURSOS HUMANOS

DECRETO N.º 11.191/2022

SUMULA: Dispõe sobre Progressão Funcional Vertical.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Municipal 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Faxinal-PR, na forma do art 72, inciso I).

DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedida Progressão Funcional Vertical, à servidora abaixo relacionado, mediante conclusão do curso de Pós Graduação em “Docência na Educação Superior” a partir do dia 01 de Dezembro de 2022, de acordo com Protocolo 2560/2022.

Nome	Cargo	Secretaria	Classe	Nível
Cássia Vieira de Pádua	Professora de Educação Infantil	Educação	RII	01

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia de sua publicação, tendo efeitos retroativos do dia 01/12/2022, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 15 de Dezembro de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal



Certificado
Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

Estado do Paraná

Exercício: 2022

TERMO DE ADITIVO

4º Termo aditivo do contrato nº.2466/2020, decorrente de Dispensa nº 58/2020 de LOCAÇÃO DEBARRAÇÃO PARA INSTALAÇÕES DA COOPERATIVA DE COSTUREIRAS..

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, e a empresa **IMOBILIÁRIA FAXINAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.092.955/0001-20, com sede no endereço ISMAEL PINTO SIQUEIRA, 1349, CENTRO, CENTRO FAXINAL-PR neste ato representada por **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, portador do RG nº , portador do CPF sob nº 543.247.349-68, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 01/12/2023 conforme solicitação através de ofício da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, com fundamento art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

FAXINAL 01 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

CNPJ:75.771.295/0001-07

CONTRATADA

IMOBILIÁRIA FAXINAL LTDA

CNPJ:140.929.550-00120

YLSON ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
RG:
CPF:543.247.349-68
REPRESENTANTE LEGAL

www.clotech.com.br

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**FAXINAL**
GOVERNO MUNICIPAL**MUNICÍPIO DE FAXINAL**
Departamento de Tributação
www.faxinal.pr.gov.br - Email - tributos@faxinal.pr.gov.br**DECRETO Nº 11.186/2022**

Súmula: Atualiza os valores da MGV – Mapa Genérico de Valores, para o exercício de 2023, revoga o Decreto Municipal 10.755/2021 e da outras providências.

O Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial as contidas no § 2º do Artigo 13 e da Lei n. 1.185 de 01/12/2006.

DECRETA:

ART. 1º – Os valores da MGV – Mapa Genérico de Valores, para lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2022, serão atualizados em **5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento)**.

Parágrafo Único – O índice aplicado no artigo primeiro, tem a sua projeção justificada diante do percentual no **IPCA (IBGE), no período de Dezembro de 2021 a Novembro de 2022.**

ART. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2023, revogando-se o Decreto Municipal 10.755/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal,
em 15 de dezembro de 2022.



YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



FAXINAL
GOVERNO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Tributação
www.faxinal.pr.gov.br - Email - tributos@faxinal.pr.gov.br

DECRETO Nº 11.187/2022

SÚMULA: Revoga o Decreto Municipal 10.757/2021 que aplica a correção na Tabela de Cobrança da Taxa de Coleta de Lixo constante na Lei Nº 2018/2017, e dá outros provimentos.

O Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial as contidas no Artigo 669 da Lei n. 1.185 de 01/12/2006.

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustada a tabela anexa à Lei Complementar sob nº 06 de 2014, com aplicabilidade da correção monetária atualizada aos exercícios posteriores à sua publicação, conforme Anexo I deste Decreto regulamentador.

§1º Será aplicado o percentual de correção monetária de **5,77 % (cinco vírgula setenta e sete por cento)** – IPCA (IBGE), referente aos exercícios posteriores da edição da Lei citada no *caput* do artigo.

§2º A Tabela que consta no Anexo I terá aplicação ao lançamento de valores correspondentes à Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2023, em 12 (doze) meses, com início em janeiro de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor em 01/01/2023, revogando-se todas as disposições em contrário em especial o Decreto 10.757/2021.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,
15 de dezembro de 2023.


YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000





FAXINAL
GOVERNO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Tributação
www.faxinal.pr.gov.br - Email - tributos@faxinal.pr.gov.br

DECRETO Nº 11.188/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o valor da **Unidade Fiscal do Município – UFM**, para o exercício de 2023.

O Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial as contidas no Artigo 669 da Lei n. 1.185 de 01/12/2006.

DECRETA:

Art. 1º) - Fica fixado o valor de **R\$ 58,11 (cinquenta e oito reais e onze centavos)**, para a **Unidade Fiscal do Município – UFM**, para o exercício de **2023**.

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de primeiro de Janeiro de 2023 e as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal 10.756/2021.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,
15 de dezembro de 2021.


YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000





FAXINAL
GOVERNO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Tributação

www.faxinal.pr.gov.br - Email - tributos@faxinal.pr.gov.br

DECRETO N.º 11.189/2022

SÚMULA: - Dispõe sobre prazo e forma de pagamento das Taxas do Alvará de Licença, para o exercício de 2023.

O Sr. Ylson Alvaro Cantagallo, Prefeito do Município de Faxinal-Pr., no uso de atribuições legais, em especial da contidas na Lei Municipal n.º 1185 de 15/12/2006.

DECRETA:

ARTº 1º) – Fica fixado o prazo e forma de pagamento das Taxas de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento, de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Fiscalização Sanitária e Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em horário especial para o exercício de 2023, conforme segue:

- Cota Única – 31/03/2023 – com 20% de desconto do valor lançado ou;
- Parcelado – 1ª) 31/03/2023, 2ª) 30/04/2023 e 3ª) 31/05/2023, sem desconto.

ARTº 2º) - O não pagamento nos prazos fixados serão acrescidos as penalidades legais, previstas no Código Tributário Municipal

ARTº 3º) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2023 e revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,
em 15 de dezembro de 2022.


YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



FAXINAL
GOVERNO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Tributação
www.faxinal.pr.gov.br - Email - tributos@faxinal.pr.gov.br

DECRETO N.º 11.190/2022

SÚMULA: - Dispõe sobre o prazo e forma de pagamento do **I.P.T.U (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Taxas**, do exercício de 2023.

O Sr. **Ylson Alvaro Cantagallo**, Prefeito do Município de Faxinal-Pr., no uso de atribuições legais, em especial da contidas na Lei Municipal n.º 1185/2006 de 15/12/2006.

DECRETA:

ARTº 1º) – Fica estabelecido a forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, do exercício de 2023, para pagamento em **COTA ÚNICA** á vista, até **15 de Julho de 2023**, o desconto de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor do Imposto Predial e Territorial, **exceto das Taxas**.

ARTº 2º) – Para pagamento parcelado em até **06 (seis)** parcelas, com vencimento da 1ª parcela a partir de **15 de Julho de 2023**, parcelas sucessivas e o valor mínimo da parcela de uma UFM (Unidade Fiscal do Município).

ARTº 3º) - O não pagamento nos prazos fixados serão acrescidos as penalidades legais, previstas no Código Tributário Municipal.

ARTº 4º) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2023, revogando-se o Decreto Municipal 10.772/2021.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,
em 15 de dezembro de 2022.


YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal